

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL – C.P.L.O.J.R.F.

EMENDA MODIFICATIVA 001/2023

01 - Relatório

Emenda modificativa que se apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.º 09.001/2023, que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

02 - Do Contexto

Art.1º fica modificado no Projeto de Lei Complementar n.º 09.001/2023, mediante nova redação do inciso II, do §2º, do art. 4º, para o §3º do mesmo artigo, que passa a observar a seguinte redação:

" § 2º Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

- I - a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;
- II - as gratificações por título;"

"§ 3º Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

- I - os adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas;
- II - o abono permanência;
- III - o auxílio creche;
- IV - a gratificação por exercício de função;
- V - as indenizações;
- VI - a produtividade recebida pela Lei de incentivo - Previne Brasil;
- VII - a gratificação por deslocamento;
- VIII - os adicionais por tempo de serviço;"

Art. 2º fica modificado no Projeto de Lei Complementar n.º 09.001/2023, mediante modificação do art. 6º, que passa a observar a seguinte redação:

"Art. 6º A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023 e demais exercícios, desde que haja o repasse da União."



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL – C.P.L.O.J.R.F.

Art. 3º fica modificado no Projeto de Lei Complementar n.º 09.001/2023, mediante modificação do art. 7º, que passa a observar a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros até o mês de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário”.

03 - Da Justificativa

O Projeto de Emenda à Lei N° 9.001/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

Em comum acordo entre o executivo e a categoria, surgiu a necessidade, para maior garantia de execução para o executivo e os enfermeiros contemplados por este projeto de lei Complementar.

Busca-se adequar o dispositivo imposto conforme as considerações feitas pela Secretária Municipal de Saúde.

Assim, para maior eficiência e justiça, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal, portanto entendemos, ser necessária que a modificação conforme, determinado na emenda.

São Rafael/RN, 12 de setembro de 2023.


ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
VEREADOR


FRANCISCO ALVES MEDEIROS FILHO
VEREADOR


CICERO PINHEIRO TAVARES
VEREADOR

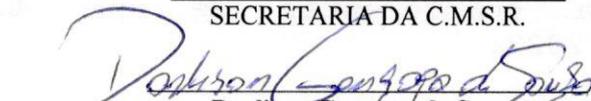
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR (09) **VOTOS FAVORÁVEIS**, (00) **VOTOS CONTRARIOS** E (00) **ABSTENÇÕES**.

SÃO RAFAEL/RN EM 13/09/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA VOTAÇÃO, POR (09) **VOTOS FAVORÁVEIS**, (00) **VOTOS CONTRARIOS** E (00) **ABSTENÇÕES**.

SÃO RAFAEL/RN EM 13/09/2023
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE